CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

ENTRE

PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
na qualidade de Emissora;

E

BANCO ITAÚ BBA S.A.
na qualidade de Coordenador Líder

DATADO DE
23 DE NOVEMBRO DE 2016

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, na Rodovia CE-085, KM 37,5, Complexo Industrial e Portuário de Pecém, Caixa Postal 11, CEP 62670-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.976.495/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23.300.027.086, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"); e

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andares, partes 4 e 5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Coordenador Líder").

A Emissora e o Coordenador Líder doravante designados individualmente e indistintamente "Parte" e, conjuntamente, "Partes";

CONSIDERANDO QUE, a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia reunida em 03 de novembro de 2016 ("AGE"), deliberou aprovar a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, em regime de garantia firme, cujas características e condições estão descritas na Cláusula 1 a seguir;

CONSIDERANDO QUE a Emissora pretende contratar o Coordenador Líder para ser responsável pela estruturação, coordenação e distribuição da Oferta (conforme abaixo definida), sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais atos normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO QUE a 232ª Reunião do Conselho de Administração da EDP - Energias do Brasil S.A. ("Fiadora"), realizada em 03 de novembro de 2016, foi deliberada prestação de Fiança (conforme definida abaixo), para assegurar o pagamento integral de todos e quaisquer valores assumidos pela Emissora no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Porto do Pecém Geração de Energia S.A."; e

CONSIDERANDO QUE o Coordenador Líder é instituição financeira devidamente autorizada a operar o mercado de capitais brasileiro e concorda em ser contratado pela Emissora como responsável pela estruturação, coordenação e distribuição da Oferta, sob o regime de garantia firme.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da*

1ª (Primeira) Emissão da Porto do Pecém Geração de Energia S.A." ("Contrato"), de acordo com as cláusulas a seguir definidas.

1. DA EMISSÃO PARA COLOCAÇÃO PÚBLICA RESTRITA

1.1. A Emissora contrata o Coordenador Líder para estruturar, coordenar e realizar a distribuição pública de 33.000 (trinta e três mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante total de R$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente) sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Instrução CVM 476 ("Oferta"), observadas as condições previstas neste Contrato e no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Porto do Pecém Geração de Energia S.A.*", celebrado em 04 de novembro de 2016, entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Escritura", "Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente).

1.2. As características e condições das Debêntures estão descritas na Escritura, que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato, a qual as Partes declaram conhecer e aceitar, tendo a Oferta as seguintes principais características:

(a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"); não havendo a possibilidade de distribuição parcial da Emissão.

(b) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 33.000 (trinta e três mil) Debêntures, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição.

(c) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

(d) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

(e) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 14 de novembro de 2016 ("Data de Emissão").

(f) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados a liquidação antecipada do Contrato de Financiamento, celebrado em 10 de julho de 2009, entre a Emissora e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Inter-American Development Bank*) ("Contrato de Financiamento BID") e dos derivativos associados ao Contrato de Financiamento BID.

(g) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 14 de novembro de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e de vencimento antecipado, estabelecidas na Escritura.

Itaú - BBA Jurídico

(h) **Atualização Monetária das Debêntures**: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

(i) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI *Over*"), acrescida de um *spread*, ou sobretaxa, equivalente a 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula definida na Escritura;

(j) **Amortização das Debêntures:** Observado o disposto na Escritura, o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures será amortizado anualmente, sendo o primeiro pagamento devido a partir do 4º (quarto) ano (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, em 14 de novembro de 2020 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Datas de Amortização	**Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado**
14 de novembro de 2020	50,0000%
Data de Vencimento	Saldo do Valor Nominal Unitário

(k) **Pagamento da Remuneração**: A Remuneração será paga semestralmente, todo dia 14 dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de maio de 2017 e o último na Data de Vencimento.

(l) **Multa e Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

(m) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do total das obrigações da Emissora sob as Debêntures, será constituída fiança prestada pela Fiadora, com renúncia expressa da Fiadora aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838, e 839, todos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do artigo 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

(n) **Forma e Prazo de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"). A integralização das Debêntures, conforme o caso, será realizada à vista, pelo Preço de Subscrição, na data de subscrição, em uma única data, dentro do período de colocação na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ("Data de Integralização").

(o) **Demais Características:** as demais características estão descritas na Escritura.

1.2.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural) terão o significado: (i) a eles aqui atribuído, ainda que posteriormente ao seu uso; e/ou (ii) a eles atribuído na Escritura, se não forem definidos de outra forma neste Contrato. Para fins deste Contrato, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceto pelos sábados, domingos ou feriados nacionais e, com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Sem prejuízo do cumprimento das Condições Precedentes estabelecidas na Cláusula 6.1. abaixo, a Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos pela Emissora:

a) Arquivamento e Publicação da Ata da AGE: a ata da AGE que deliberou sobre a Emissão deverá ser arquivada na JUCEC e publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Ceará ("DOEC"); e (ii) no jornal "O Estado", nos termos da legislação aplicável, e a ata da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora ("RCA"), que deliberou sobre a outorga da Fiança, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico".

b) Inscrição e Arquivamento da Escritura: a Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, respectivamente, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

c) Registro da Fiança: A Escritura por meio da qual foi constituída a Fiança deverá ser registrada nos Cartórios de Títulos e Documentos das comarcas da Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

d) Registro na Comissão de Valores Mobiliários: a presente Emissão está automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição.

e) Registro para Distribuição e Negociação: as Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"),

administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP.

e) Registro na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"): A Emissão será registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados, por se tratar de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" desde que sejam expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA nesse sentido até o encerramento da Oferta perante a CVM.

3. DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. A celebração do presente Contrato foi autorizada pela AGE, que deliberou a contratação pela Emissora de instituições financeiras para intermediar a colocação pública com esforços restritos das Debêntures.

4. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO E DO REGIME DE COLOCAÇÃO

4.1. A distribuição pública da Oferta ocorrerá em regime de garantia firme de colocação para o volume de R$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão, pelo Coordenador Líder ("Garantia Firme").

4.1.1. Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador Líder. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Companhia ao Coordenador Líder a título de Prêmio de Garantia Firme (conforme abaixo definido), inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

4.1.2. A Garantia Firme da Oferta terá validade até 01 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogada exclusivamente a critério do Coordenador Líder. O montante da Oferta não poderá ser aumentado sem anuência do Coordenador Líder.

4.2. O plano de distribuição será elaborado pelo Coordenador Líder e seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e demais atos normativos aplicáveis ("Plano de Distribuição") e serão destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM 476.

4.2.1. No âmbito da Oferta somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido); (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

4.2.2. Para fins da Oferta consideram-se "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539"), sendo certo que nos termos do artigo 9º-C da Instrução CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

4.3. Até a Data de Integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará "Declaração de Investidor Profissional" atestando, dentre outros, estarem cientes de que (i) a Oferta não foi registrada na CVM, e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Escritura e na regulamentação aplicável.

4.4. A Emissora e o Coordenador Líder não realizarão a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

4.5. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

4.6. O Plano de Distribuição levará em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, observados os termos estabelecidos neste Contrato.

4.7. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o Plano de Distribuição, tendo como público alvo Investidores Profissionais apenas, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476 e na Escritura.

4.8. Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, e (iii) firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures.

4.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.10. Não será admitida distribuição parcial das Debêntures.

5. COMISSIONAMENTO E DESPESAS

5.1. Como contraprestação pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Oferta, bem como pela prestação da Garantia Firme, a Companhia deverá pagar ao Coordenador Líder comissões e prêmios, correspondentes a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento), conforme definidos e distribuídos abaixo ("Comissionamento da Oferta"):

(a) Comissão de Coordenação e Estruturação: a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, na data de liquidação das Debêntures, uma comissão de 0,30% (trinta centésimos por cento), incidente sobre o montante total da Emissão de Debêntures, calculado com base no Preço de Subscrição;

(b) Comissão de Colocação: a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, na data de liquidação das Debêntures, uma comissão de 0,30% (trinta centésimos por cento), incidente sobre o montante total de Debêntures efetivamente colocado e/ou subscrito, calculado com base no Preço de Subscrição; e

(c) Prêmio por Prestação de Garantia Firme: a este título, a Emissora pagará ao Coordenador ou ao Itaú Unibanco, conforme oportunamente indicado, na data de liquidação das Debêntures, uma comissão de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independentemente de seu exercício, calculado com base no Preço de Subscrição ("Prêmio de Garantia Firme"), observado o disposto na Cláusula 4.1.1. acima.

5.1.1. O pagamento dos valores referentes às Comissões de Coordenação e Estruturação, Colocação e Garantia Firme será feito de acordo com tabela com a devida discriminação dos valores e recolhimentos aplicáveis, a ser enviada pelo Coordenador Líder à Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da liquidação.

5.2. Adicionalmente, caso (a) a Emissão não seja realizada por descumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, desde que, comprovadamente, a Emissora tenha dado causa ao referido descumprimento, agindo culposamente, a saber, nas hipóteses das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "h", "i", "l", "m", "n", "o", "p", "q" ou "r" da Cláusula 6.1 abaixo; ou (b) o presente Contrato seja resilido involuntariamente nos termos da Cláusula 16 abaixo ou (c) o presente Contrato seja voluntariamente resilido pela Companhia nos termos da Cláusula 17, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o Valor Total da Emissão, a ser paga pela Companhia em 05 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação da não realização da Emissão ("Comissionamento de Descontinuidade").

5.3. A transferência, à Emissora, do valor bruto obtido pelo Coordenador Líder com a distribuição das Debêntures ocorrerá na data de liquidação, por meio de depósito ou de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou mecanismo de transferência equivalente, em conta corrente de titularidade da Emissora. A Emissora, desde já, autoriza a transferência dos recursos, a ser depositado pelo Coordenador Líder, na conta corrente nº 1782-5, na agência 2373-6, aberta junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora.

5.4. A Emissora pagará ao Coordenador Líder, também na data de liquidação, o Comissionamento da Oferta devido nos termos da Cláusula 5.1. acima, mediante crédito em conta ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, nas contas a serem informadas com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de pagamento.

5.5. **Tributos e Outras Disposições**

5.5.1. Todos os pagamentos da Emissão e a título de Comissionamento da Oferta deverão ser feitos ao Coordenador Líder e/ou ao Itaú Unibanco, conforme o caso, à vista, em moeda corrente nacional, na data da liquidação da Emissão.

5.5.2. Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de

cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora ao Coordenador Líder e ao Itaú Unibanco, conforme o caso, no âmbito do presente Contrato ("Tributos") serão integralmente suportados pela Emissora, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder e o Itaú Unibanco, conforme o caso, recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para fins da presente Cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

5.6. **Despesas**

5.6.1. Além do Comissionamento da Oferta devido ao Coordenador Líder em contraprestação aos seus serviços, a Emissora deverá arcar diretamente com todas as despesas gerais relacionadas à Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (i) registro da AGE e da Escritura na JUCEC e da RCA na JUCESP; (ii) registros da Escritura nos cartórios competentes, conforme Cláusula 2.1(c) acima; (iii) registro das Debêntures na CETIP; (iii) banco liquidante; (iv) escriturador; (v) Agente Fiduciário; (vi) Assessores Legais (conforme abaixo definido); e (vii) se for o caso, todos os custos para perfeita constituição e manutenção da Fiança.

5.6.2. A Companhia concorda em reembolsar o Coordenador Líder por quaisquer despesas aqui previstas ou quaisquer outras despesas gerais (*out-of-pocket*), que comprovadamente incorra ou venha a incorrer relacionadas, direta ou indiretamente, às Debêntures e/ou à Emissão, inclusive após o decurso do prazo, resilição voluntária ou involuntária, resolução ou término do presente Contrato.

5.6.3. As despesas de valor individual acima de R$3.000,00 (três mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Companhia, sendo que todas as despesas incorridas pelo Coordenador Líder de acordo com o presente item deverão ser reembolsadas pela Emissora em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento pela Companhia das cópias dos respectivos comprovantes.

5.6.4. As disposições contidas neste item deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término do presente Contrato.

6. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA SUBSCRIÇÃO, DA FORMA, PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DE COLOCAÇÃO

6.1. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no presente Contrato relacionados à Oferta, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), sem os quais o presente Contrato não gerará quaisquer efeitos, exceto no que tange ao Reembolso das Despesas incorridas pelo Coordenador Líder e pelo pagamento da Comissão de Descontinuidade, e a Garantia Firme deixará de existir ("Condições Precedentes"):

a) preparação e formalização (incluindo registros) de toda a documentação necessária à Emissão em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e aos assessores legais ("Assessores Legais"), incluindo este Contrato, a Fiança e a Escritura, os quais conterão todas as condições da Emissão, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;

Itaú - BBA
SGMF
Jurídico

b) obtenção pela Companhia e pela Fiadora de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios;

c) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária descrita na Cláusula 16 abaixo, cumprimento das obrigações pela Emissora conforme descritas na Cláusula 7 abaixo (exceto itens (d) e (i) da Cláusula 7.1.), ou não ocorrência de qualquer das causas de vencimento antecipado estabelecidas nos documentos da Emissão;

d) fornecimento, pela Emissora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, de todos os documentos e informações corretas, completas, suficientes e necessárias para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando decidir, a seu exclusivo critério e de forma justificada, sobre a continuidade do negócio da Emissão. A Emissora é responsável pelas informações fornecidas e obriga-se a indenizar o Coordenador Líder nos termos da Cláusula 12 abaixo;

e) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora condição fundamental de funcionamento;

f) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, perante o Coordenador Líder e suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;

g) existência de total liberdade, pelo Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da Emissão através de qualquer meio, exceto para divulgação da Emissão através de grandes meios de circulação, quando será necessário a aprovação prévia da Companhia;

h) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Emissora, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão, nos termos aqui apresentados, inclusive dos Assessores Legais e dos auditores independentes;

i) conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada (*due diligence*) da Emissora, em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder e do Assessores Legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;

j) encaminhamento, pelos Assessores Legais, até 03 (três) Dias Úteis da data prevista para a liquidação das Debêntures, da redação preliminar da *legal opinion* que deverá ser emitida pelos Assessores Legais em conclusão aos procedimentos descritos na alínea (i) acima;

k) encaminhamento, pelos Assessores Legais, até 1 (um) Dia Útil da data prevista para a liquidação das Debêntures, da redação final da *legal opinion* que deverá ser emitida pelos Assessores Legais em conclusão aos procedimentos descritos na alínea (j) acima;

l) registro para colocação e negociação das Debêntures junto à CETIP;

Itaú - BBA
Jurídico

m) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, a exclusivo critério do Coordenador Líder e de forma justificada, que inviabilize a operação;

n) não ocorrência de alteração adversa nas condições reputacionais da Emissora e/ou da Fiadora, a exclusivo critério do Coordenador Líder e de forma justificada;

o) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, nos moldes do Anexo I ao presente Contrato, atestando que, na data de início da distribuição da Emissão, todas informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos da Emissão são verdadeiras, corretas, suficientes e consistentes na data da declaração;

p) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;

q) rigoroso cumprimento pela Emissora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; e

r) apresentação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se disponíveis, demonstrações consolidadas, auditadas e em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM.

6.2. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas, conforme previsto na Cláusula 5.6. – Despesas, acima, bem como pelo pagamento da Comissão de Descontinuidade, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 17 – Da Resilição Voluntária.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, as quais incluem, mas não se limitam a: (a) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM; (b) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de seu exercício social; (c) manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 03 (três) anos; e (d) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, a Emissora compromete-se, ainda, a:

a) preparar, com o auxílio do Coordenador Líder e dos Assessores Legais contratados, os documentos necessários para a realização da Oferta e ao registro e liquidação das Debêntures;

b) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o banco liquidante e o escriturador, o Agente Fiduciário, a CETIP e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

c) apresentar nos termos das normas e legislação vigentes ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

d) comunicar ao Agente Fiduciário das Debêntures e autoridades cabíveis, conforme a Escritura, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam comprometer ou inviabilizar sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;

e) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, da CVM ("Instrução CVM 400"), até que seja efetuado o comunicado de encerramento da Oferta na CVM;

f) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta na CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;

g) abster-se, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

h) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

i) guardar, por 05 (cinco) anos contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta na CVM, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder em um prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;

j) proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor. A Emissora responsabiliza-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar o Coordenador Líder, suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum e seus respectivos administradores, empregados e/ou prepostos na forma do disposto na Cláusula 12; e

k) cumprir todas as obrigações constantes na Escritura e neste Contrato, de acordo com seus respectivos termos e condições.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela legislação ou regulamentação aplicável, o Coordenador Líder obriga-se a:

(i) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta;

(ii) divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores;

(iii) certificar-se de que os investidores têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures;

(iv) certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores;

(v) obter do subscritor ou adquirente do valor mobiliário a declaração prevista no artigo 7º da Instrução CVM 476;

(vi) suspender a distribuição e comunicar a CVM, imediatamente, caso constate qualquer irregularidade;

(vii) efetuar os comunicados de início e encerramento da Oferta na CVM;

(viii) requerer o registro de negociação da Oferta junto à CETIP e acompanhar o respectivo processo;

(ix) coordenar os trabalhos dos prestadores de serviços contratados, a serem definidos em comum acordo entre as Partes e remunerados pela Emissora, tais como, Agente Fiduciário, banco liquidante, escriturador e Assessores Legais para a estruturação da Emissão, sendo certo que o Coordenador Líder não assumirá qualquer responsabilidade pelo trabalho de tais prestadores de serviços;

(x) receber e processar todos os pedidos de subscrição e integralização das Debêntures no âmbito da Emissão, observado o Plano de Distribuição;

(xi) abster-se de negociar valores mobiliários de emissão da Emissora, até o envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;

(xii) divulgar a Oferta em conformidade com a legislação aplicável, em especial aos termos da Instrução CVM 476; e

(xiii) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora até o comunicado de encerramento da Oferta na CVM, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400.

9. EXCLUSIVIDADE E DIREITO DE PREFERÊNCIA E DIREITO DE *MATCHING*

9.1. *Exclusividade*. Com a finalidade de possibilitar a implementação dos esforços do Coordenador Líder, a Emissora confere a este exclusividade para a execução dos trabalhos aqui previstos desde a data de assinatura deste Contrato até (i) o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM ou (ii) a data do término da vigência ou resilição, rescisão ou término deste Contrato, o que ocorrer primeiro

("Prazo de Exclusividade"). Em virtude do aqui disposto, a Emissora compromete-se, ainda, a não contratar qualquer outra instituição local ou internacional, durante o Prazo de Exclusividade com o propósito de realizar emissão no mercado de capitais local ou internacional, de instrumentos de dívida, sem a prévia anuência do Coordenador Líder sob pena de pagar ao Coordenador Líder multa em valor equivalente ao que seria devido ao Coordenador Líder a título de Comissionamento de Descontinuidade, conforme definido na Cláusula 5.2. deste Contrato ou a mesma comissão devida para a instituição financeira contratada em descumprimento deste item, o que for maior, e eventuais prejuízos sofridos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelo Coordenador Líder nesse sentido.

9.1.1. O Coordenador Líder poderá utilizar-se de qualquer informação (pública ou não) para os fins da presente Cláusula.

9.2. *Direito de Preferência e Direito de Matching*. A Emissora e quaisquer sucessoras da Emissora que venham a absorvê-la como resultado de uma operação de reorganização societária, neste ato, concede ao Coordenador Líder ou suas afiliadas, assim entendidas aquelas entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum do Coordenador Líder ("Afiliadas") o Direito de Preferência e o Direito de *Matching* para coordenar, estruturar e distribuir operações de debêntures a serem realizadas pela Emissora, que venham a ser por ela realizadas.

9.2.1. Caso as condições para a estruturação, coordenação e distribuição oferecidas pelo Coordenador Líder ou por suas Afiliadas, sejam iguais ou melhores que as oferecidas por outras instituições financeiras de primeira linha consultadas pela Emissora, esta deverá contratar o Coordenador Líder e/ou suas Afiliadas, conforme aplicável, para prestar os referidos serviços para a estruturação, coordenação e distribuição ("Direito de Preferência").

9.2.2. Na hipótese de o Coordenador Líder não ter interesse em exercer o Direito de Preferência previsto nesta Cláusula 9.2, deverá apresentar sua manifestação em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de recebimento de comunicação da Emissora relativamente à apresentação da proposta.

9.2.3. Caso, por outro lado, as condições da proposta do Coordenador Líder, ou de suas Afiliadas, não sejam iguais ou melhores que a da melhor proposta recebida pela Emissora, esta deverá assegurar ao Coordenador Líder e/ou suas Afiliadas, a prerrogativa de, em até 7 (sete) Dias Úteis da data de recebimento de comunicação da Emissora, relativamente à apresentação da proposta, se assim desejarem, igualar as condições de suas propostas às condições da melhor proposta recebida pela Emissora e, em assim fazendo, a Emissora deverá contratar o Coordenador Líder e/ou suas afiliadas ("Direito de *Matching*"). Caso o Coordenador Líder não tenha interesse em exercer o Direito de *Matching*, deverá apresentar sua manifestação em até 7 (sete) dias, contados da data de recebimento de comunicação da Emissora relativamente à apresentação da proposta.

9.2.4. Na hipótese de o Coordenador Líder manifestar a sua intenção expressa de não exercer o seu Direito de Preferência nem o Direito de *Matching*, a Emissora terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da manifestação negativa do Coordenador Líder, para celebrar os documentos vinculantes de contratação da instituição eleita.

9.2.5. O Direito de Preferência e o Direito de *Matching* aqui concedidos pela Emissora para emissões de debêntures a serem realizadas por ela, permanecerão em pleno vigor, sendo existentes, válidos e eficazes pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura deste Contrato.

10. NÃO EXCLUSIVIDADE DO COORDENADOR LÍDER

10.1. A Companhia reconhece que o Coordenador Líder e suas Afiliadas estão envolvidos em uma ampla gama de atividades no mercado de capitais e na prestação de serviços financeiros e podem, a qualquer tempo, prestar serviços ou conceder crédito a clientes que estejam, eventualmente, em posição de conflito de interesse com a Companhia. O recebimento de informações, a celebração deste instrumento ou qualquer contato ou discussão subsequente entre o Coordenador Líder e a Companhia não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou prestação de qualquer serviço pelo Coordenador Líder e pelas Afiliadas a seus clientes atuais ou potenciais, não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte do Coordenador Líder ou das Afiliadas.

11. DECLARAÇÕES DAS PARTES

11.1. A Emissora, declara e garante, neste ato e nesta data, ao Coordenador Líder que:

a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil;

b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto, exceto (b.1) pela concessão do registro para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário das Debêntures na CETIP; (b.2) pelo arquivamento da Escritura na JUCEC, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da AGE que aprovou a Emissão e a Oferta; (b.3) pela inscrição da Escritura e de seus aditamentos perante a JUCEC; e (b.4) pelo registro na ANBIMA, exclusivamente para compor a base de dados, nos termos da Cláusula 2.1. (e) deste Contrato;

c) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Contrato e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;

d) a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização

da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento da AGE na JUCEC; (ii) pela inscrição da Escritura, e seus eventuais aditamentos, na JUCEC, nos termos da Cláusula 2.1.(b) deste Contrato; (iii) pela publicação da AGE no DOEC e no jornal "O Estado"; (iv) pelo arquivamento da RCA na JUCESP; (v) pela publicação da RCA no DOESP e no jornal "Valor Econômico"; e (vi) pelo depósito das Debêntures na CETIP;

f) tem a autorização, nos termos da "Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 226, de 27 de junho de 2008, conforme alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.972, de 23 de junho de 2009 e pelo Despacho ANEEL nº 372, de 17 de fevereiro de 2010" ("Autorização"), todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação da Autorização, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, e que impeça o regular exercício de suas atividades, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem a Autorização e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que a Autorização e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal;

g) os documentos e informações fornecidos ao Coordenador Líder são verdadeiros, consistentes, precisos, completos corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

h) até a presente data, não foi cientificada da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos deste Contrato; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");

i) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato e não ocorreu, nem, no conhecimento da Emissora, está em curso, na presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado ou qualquer evento ou ato que possa configurar uma Hipótese de Vencimento Antecipado conforme previstos na Escritura;

j) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial;

k) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato;

Itaú - BBA
Jurídico

l) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI *Over*, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

m) as demonstrações financeiras apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, não houve qualquer alteração relevante no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

n) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

o) a Emissora está cumprindo, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, e que não causem um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará a violação da Legislação Socioambiental;

p) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

q) cumpre e orienta seus conselheiros, diretores e funcionários a cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (a) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento da lei indicada anteriormente; (b) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essa lei; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludida norma, comunicarão imediatamente os Debenturistas; a falsidade de qualquer das declarações prestadas

Itaú - BBA
Jurídico

neste Contrato ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula acarretará no vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura;

r) possui justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o regular funcionamento da Emissora;

s) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé; e

t) mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam em período de renovação.

11.1.1. As Partes obrigam-se a cumprir, ou fazer cumprir, por si, e suas controladas, as normas que lhe forem aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que orientem para o integral cumprimento de tais normas; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da outra Parte; (iii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se relacione ao objeto deste contrato, a Parte deve comunicar, no menor prazo possível, à outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se as Partes, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada uma à outra a não ser que tal comunicação decorre de alguma obrigação legal; e (iv) realizar eventuais pagamentos relacionados a este Contrato por meio de transferência bancária.

11.2. O Coordenador Líder declara e garante, nesta data, à Emissora que:

a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, estando autorizado pelo Banco Central do Brasil para o exercício de suas atividades;

b) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

c) as pessoas que o representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;

d) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e

e) a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face do Coordenador Líder.

Itaú - BBA Jurídico

12. DA INDENIZAÇÃO

12.1. A Emissora obriga-se a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente o Coordenador Líder, suas controladoras, controladas, coligadas, empresas sob controle comum, e/ou seus diretores, e empregados que tenham participado da Emissão ("Pessoas Indenizáveis do Coordenador Líder") por quaisquer perdas e danos diretos, custos ou despesas (entre os quais se incluem também despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios) nos quais as Pessoas Indenizáveis do Coordenador Líder tenham incorrido para a defesa e/ou satisfação de seus direitos sob este instrumento, desde que reste comprovado o nexo causal entre o prejuízo sofrido pelas Pessoas Indenizáveis do Coordenador Líder e o(s) ato(s) e/ou omissão(ões) da Emissora, conforme decisão judicial transitada em julgado e exceto se resultantes de culpa grave ou dolo das Pessoas Indenizáveis do Coordenador Líder.

12.2. O Coordenador Líder obriga-se a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente a Emissora, suas controladoras, controladas, coligadas, empresas sob controle comum, e/ou seus diretores e empregados que tenham participado da Emissão ("Pessoas Indenizáveis da Emissora") por quaisquer perdas e danos diretos, custos ou despesas (entre os quais se incluem também despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios) nos quais as Pessoas Indenizáveis da Emissora tenham incorrido para a defesa e/ou satisfação de seus direitos sob este instrumento, desde que reste comprovado o nexo causal entre o prejuízo sofrido pelas Pessoas Indenizáveis da Emissora e o(s) ato(s) e/ou omissão(ões) do Coordenador Líder, e exceto se resultantes de culpa ou dolo das Pessoas Indenizáveis da Emissora, conforme decisão judicial transitada em julgado. O valor da indenização eventualmente devida pelo Coordenador Líder às Pessoas Indenizáveis da Emissora conforme esta Cláusula estará limitado ao valor das comissões recebidas pelo Coordenador Líder conforme este Contrato até o momento da indenização.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1. As Partes comprometem-se, a todo o tempo, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos não públicos de que venham a ter conhecimento ou acesso, por escrito e de forma tangível, ou que venham a lhes ser confiados em razão do objeto do presente Contrato, sejam eles de interesse das Partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, usar para fins outros que não os da presente, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob pena de caracterizar a transgressão e violação de segredo de fábrica ou negócio, salvo se expressamente autorizado pela outra Parte ou caso requerido por lei ou autoridade competente. Não obstante o acima disposto, para a execução dos serviços descritos no presente Contrato, a Emissora autoriza o Coordenador Líder a divulgar determinadas informações confidenciais acerca da Emissora e da Emissão para investidores.

13.2. Não serão consideradas informações confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do Coordenador Líder; (ii) já estejam em poder do Coordenador Líder como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde o Coordenador Líder tenha conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade.

13.3. Não serão considerados descumprimentos à obrigação de confidencialidade a (i) revelação das informações confidenciais em razão de uma ordem válida judicial ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou, (ii) a revelação das

informações confidenciais aos advogados, contadores, analistas ou outros indivíduos ou sociedades diretamente envolvidos na Emissão ("Representantes"), sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais Representantes declarem expressa ciência acerca da natureza confidencial de tais informações.

13.4. A Companhia compromete-se a manter e assegurar que suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e consultores, mantenham o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer opiniões ou avaliações que sejam produzidas pelo Coordenador Líder. O uso de tais informações ou sua divulgação a quaisquer terceiros somente poderá ocorrer mediante o consentimento prévio do Coordenador Líder.

13.5. Os compromissos assumidos pelas Partes nesta Cláusula perdurarão pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do fornecimento da informação confidencial.

14. PERÍODO DE SILÊNCIO

14.1. A partir da assinatura da Proposta para a Emissão de Debêntures no Mercado de Capitais Local, datada de 29 de setembro de 2016, enviada à Emissora ("Proposta") e até o protocolo do comunicado de encerramento da Oferta junto à CVM, a Emissora e seus administradores terão a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Emissão sem a prévia aprovação por escrito do Coordenador Líder e da CVM ("Período de Silêncio"). O Coordenador Líder neste ato coloca-se à inteira disposição da Emissora para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao Período de Silêncio e solicita uma especial atenção da Emissora e de seus representantes para as questões relativas ao Período de Silêncio.

14.2. Sem prejuízo do acima exposto, a Emissora e a Fiadora, em atendimento ao disposto no artigo 12 da Instrução CVM 476, deverão observar as demais normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400, com exceção daquela prevista em seu inciso III.

15. INTERPRETAÇÃO DE TERMOS

15.1. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente instrumento, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas partes signatárias do presente Contrato, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado no mercado de capitais brasileiro.

16. DA RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA

16.1. O presente Contrato é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido a qualquer momento, até a data da liquidação, nas hipóteses abaixo, sem quaisquer ônus para as Partes, havendo apenas a obrigação da Companhia de reembolsar o Coordenador Líder por despesas por este incorridas nos termos da Cláusula 5.6. – Despesas, permanecendo em vigor as obrigações previstas nas Cláusulas 9.2 – Direito de Preferência e Direito de *Matching*, 12 – Indenização e 13 – Confidencialidade:

a) conclusão do processo de *due diligence* de forma não satisfatória ao Coordenador Líder;

b) ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil, nos Estados Unidos, na Europa, na Ásia, na América do Sul, ou em qualquer outro país que possa causar influência no mercado de capitais brasileiro, e que não possam ser previstos ou evitados, desde que de forma justificada pelo Coordenador Líder e que inviabilize a operação;

c) modificações regulatórias nos critérios de elegibilidade na composição de portfólios dos investidores institucionais e profissionais (assim entendidos, a título ilustrativo, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimentos, instituições financeiras, carteiras administrativas, etc.), que venham de qualquer forma alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas e/ou fundos de investimentos, desde que de forma justificada pelo Coordenador e que inviabilize a operação;

d) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie tratada neste Contrato, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Contrato, ou regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, e que inviabilize a operação;

e) ocorrência de alterações nas normas legais ou regulatórias aplicáveis do Brasil ao mercado Financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma a Emissão ou a qualquer elemento envolvido na Emissão que a torne inviável e/ou extremamente onerosa a qualquer uma das Partes;

f) ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito que tornem inviável, de forma justificada, o presente Contrato nos termos descritos;

g) ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência da Companhia ou da Fiadora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou da Fiadora e não devidamente elidido por esta no prazo legal ou contestado de boa-fé, nos casos em que a Lei dispensa a efetivação de depósito elisivo para tanto; (d) propositura, pela Emissora ou pela Fiadora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora ou pela Fiadora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

h) ocorrência de alteração material e adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Companhia, bem como a ocorrência de qualquer mudança adversa no mercado financeiro local ou internacional que alterem a razoabilidade econômica da Emissão e tornem inviável ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações aqui previstas desde que de forma justificada pelo Coordenador Líder e que inviabilize a operação;

i) ocorrência de alteração material e adversa nas condições reputacionais da Companhia e/ou da Fiadora;

j) ocorrência de alterações substanciais na política monetária do Governo Federal que impactem diretamente o setor de atuação da Companhia e que, de qualquer modo, alterem de forma adversa e relevante a situação financeira da Companhia e que inviabilize a operação;

k) ocorrência de alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, limitadas às empresas com sede no Brasil e, desde que não tenha havido prévio e expresso consentimento do Coordenador Líder; e

l) não aprovação da Emissão pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES em até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de assinatura da Proposta.

16.2. Para os efeitos desta Cláusula, considerar-se-á data da resilição a data em que a Companhia ou o Coordenador Líder, conforme o caso, receber comunicação formalizando a resilição deste Contrato, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término.

16.3. Nessa hipótese, o reembolso das despesas e dos custos incorridos pelo Coordenador Líder na estruturação da Emissão deverá ser efetuado pela Companhia nos termos da Cláusula 5.6. acima, a contar da data do recebimento da comunicação da resilição.

17. DA RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA

17.1. Este Contrato poderá ser resilido pela Companhia a qualquer tempo, mediante notificação de uma Parte a outra com 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo da obrigação da Emissora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas e custos gerais, nos termos da Cláusula 5.6. – Despesas, até o momento da resilição. No caso de resilição voluntária pela Emissora, o Coordenador Líder fará jus ao recebimento do Comissionamento de Descontinuidade estabelecido na Cláusula 5.2 acima.

18. DO MANDATO

18.1. A fim de possibilitar ao Coordenador Líder condições de cumprimento das atribuições decorrentes deste Contrato, a Emissora constitui, por meio deste, o Coordenador Líder como bastante procurador, investido de poderes especiais, sob as seguintes condições:

(i) especificamente para dar quitação nos boletins de subscrição de Debêntures, cujo processamento venha a ser realizado na qualidade de Coordenador Líder nos termos deste Contrato;

(ii) o mandato é irretratável e irrevogável, na forma do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), exceto na hipótese de rescisão do presente Contrato; e

(iii) o mandato ora outorgado vigorará até a data do comunicado de encerramento da Oferta na CVM ou a data de resilição deste Contrato, o que ocorrer primeiro, e não poderá ser substabelecido.

Itaú - BBA
Jurídico

19. INFORMAÇÕES

19.1. Para o desenvolvimento dos trabalhos nos termos deste Contrato, o Coordenador Líder poderá basear-se em informações prestadas pela Companhia e seus assessores, adicionalmente às fontes públicas, desde que ratificadas pela Companhia. O Coordenador Líder não fará nenhuma verificação independente quanto à veracidade e precisão destas informações, não podendo ser invocada contra o Coordenador Líder nenhuma responsabilidade caso tal informação seja incorreta, incompleta ou indevida.

19.2. Toda e qualquer informação, sugestão ou recomendação comprovadamente feita ou prestada pelo Coordenador Líder à Companhia por escrito ou de forma verbal, é direcionada para o seu uso e benefício na Emissão especificada, não será usada para outro propósito, e nem será reproduzida, divulgada, citada ou reportada, sem a prévia autorização do Coordenador Líder, por escrito.

20. RESPONSABILIDADE PELAS DECISÕES

20.1. A decisão que for tomada pela Companhia, é de sua única e exclusiva responsabilidade, em função da própria análise dos riscos e benefícios envolvidos na Emissão. Assim, a Companhia manterá o Coordenador Líder, seus administradores, diretores, empregados e/ou prepostos indenes com relação a toda e qualquer responsabilidade por perdas, danos, despesas e demandas judiciais de terceiros, surgidas a partir da data de assinatura deste Contrato em decorrência da decisão tomada pela Companhia.

21. ANÚNCIO PÚBLICO

21.1. Uma vez concluída a Emissão, a Companhia confere o direito ao Coordenador Líder de proceder à divulgação de sua participação, por sua própria opção e custo, como assessor financeiro na Emissão, nomeadamente para efeitos de publicidade ("*Tombstone*"), rankings e currículo, quer do Coordenador Líder, quer dos elementos que integrem a sua equipe de trabalho. Qualquer anúncio público realizado pela Companhia deverá incluir necessariamente a participação do Coordenador Líder na Emissão.

22. PRINCÍPIOS QUE REGEM O MANDATO

22.1. As partes signatárias do presente Contrato declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

23. DA VIGÊNCIA

23.1. Este Contrato entra em vigor a partir desta data e finda na data em que forem integralizadas as Debêntures, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante acordo por escrito entre as Partes, ressalvadas as Cláusulas 5.6, 9.2, 12, 13, que permanecerão em vigor pelo prazo previsto especificamente em cada uma delas.

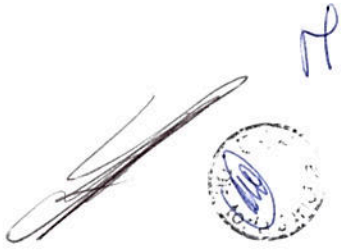

24. COMUNICAÇÕES

24.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo:

a) para a Emissora:

PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 7º andar
04547-006, São Paulo, SP
At.: Mariana Ribeiro Falaguasta
Tel.: (11) 2185-5207
Fax: (11) 2185-5167
E-mail: mariana.falaguasta@edpbr.com.br

b) para o Coordenador Líder:

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andares, partes 4 e 5
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Fabio Renato Fukuda
Telefone: (11) 3708-2501
E-mail: fabio.fukuda@itaubba.com

24.2. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de comprovante de entrega gerado eletronicamente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da mensagem.

25. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

25.1. Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, herdeiros e cessionários a qualquer título. Qualquer alteração, aditamento ou modificação deste Contrato deverá ser feito por escrito e assinado por todas as Partes. Nenhuma Parte poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, ou a posição contratual assumida neste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das demais Partes.

26.2. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia

Itaú - BBA Jurídico

de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros, a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da Parte devidamente autorizado para tanto.

26.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, nos 30 (trinta) dias subsequentes, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

26.4. Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, expressos ou implícitos, referentes às condições aqui estabelecidas, incluindo a Proposta, ficando expressamente revogados todos os instrumentos anteriormente firmados pelas Partes tendo como objeto a Oferta.

26.5. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

27. FORO

27.1. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias daqui decorrentes.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de novembro de 2016.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

(Página de Assinaturas do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Porto do Pecém Geração de Energia S.A.)

PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Por:
Cargo: Mayte S. D. de Albuquerque
CPF: 081.682.767-28

Por:
Cargo: Luiz Otavio Assis Henriques
Diretor Presidente

(Página de Assinaturas do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Porto do Pecém Geração de Energia S.A.)

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Por:
Cargo: Guilherme Maranhão
Fixed Income

Por:
Cargo: Fabio Fukuda
Fixed Income

(Página de Assinaturas do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Porto do Pecém Geração de Energia S.A.)

Testemunhas

Nome: Lucas Celestino Cavalcante
RG: CPF: 387.415.378-90
RG: 46.730.036-7

Nome: Cleverson Murakawa
RG: CPF: 268.649.628-22
RG: 28.901.618-6

Itaú - BBA
S.A.F
Jurídico

ANEXO I AO CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

São Paulo, [=] de [=] de 201[=]

Ao
BANCO ITAÚ BBA S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º. andar
São Paulo – SP
At.: Sr[a]. [=]

Ref.: **[nome da emissão de valor mobiliário]**

[razão social da Emissora], [qualificação] ("Companhia"), na qualidade de emissora de [quantidade] de debêntures [descrição da emissão], para distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de [garantia firme/melhores esforços] de colocação, perfazendo o montante total de R$[=] ([=]) ("Debêntures"), vem, nos termos do artigo 10 da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e no âmbito da distribuição pública com esforços restritos de colocação das Debêntures ("Oferta Restrita"), declarar, em caráter irrevogável e irretratável, que:

(i) na data do início da Oferta Restrita, todas as informações prestadas na escritura de emissão e em qualquer outro documento relacionado à Oferta Restrita, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;

(ii) as informações prestadas ao Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder") para estruturação e coordenação da Oferta Restrita constituem todas as informações relevantes sobre a Companhia [incluir os Garantidores, quando houver];

(iii) nesta data, a Emissora não tem conhecimento de quaisquer outros fatos ou informações relevantes sobre sua situação financeira, reputação, resultados operacionais e/ou sobre suas atividades que não tenham sido informados ao Coordenador Líder que tornem quaisquer das declarações ou informações prestadas ao Coordenador Líder, no âmbito da Oferta Restrita, falsas, incorretas, inconsistentes ou imprecisas;

Itaú - BBA SMF Jurídico

(iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência (a) das informações prestadas em razão da Oferta Restrita e em todos os documentos referentes à Oferta Restrita preparados em conjunto com o Coordenador Líder; e (b) das informações fornecidas aos investidores profissionais interessados em adquirir as Debêntures, durante todo o prazo de duração da Oferta Restrita;

(v) cumpriu e cumprirá, conforme o caso, com todas as suas obrigações previstas na regulamentação específica, incluindo, mas não se limitando, àquelas previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; e

(vi) As declarações e garantias prestadas pela Companhia na escritura de emissão permanecem, nesta data, integralmente verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

A presente declaração é feita sob livre e espontânea vontade da declarante.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.S. as para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

[razão social da Emissora]

Nome: [=]	Nome: [=]
Cargo: [=]	Cargo: [=]

Itaú - BBA
SMF
Jurídico